



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

LEI MUNICIPAL nº 110, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE APUI,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar a política municipal de meio ambiente, em coordenação com os demais órgãos do Município.

Art. 2º - No exercício de sua competência, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, nos termos dos art. 201 a 207 da Lei Orgânica do Município;
- II - coordenar o sistema de gestão ambiental para execução da política de meio ambiente do Município;
- III - licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente;
- IV - supervisionar e coordenar a política de educação ambiental no Município;
- V - determinar a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras;
- VI - determinar a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas;
- VII - estabelecer os padrões ambientais que terão vigor no território do Município;
- VIII - determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- IX - exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;

X - decidir sobre os recursos impetrados em relação a sanções administrativas aplicadas;

XI - estabelecer a formação, o credenciamento e a atuação de voluntários de entidades da sociedade civil em atividades de apoio à fiscalização;

XII - propor a criação das unidades de conservação ambiental instituídas pelo Município, e implementar sua regulamentação e gerenciamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura básica:

I - Fundo de Conservação Ambiental;

II - Coordenadoria de Controle Ambiental;

III - Coordenadoria de Recuperação Ambiental;

IV - Coordenadoria de Planejamento e Educação Ambiental.

Art. 4º - O Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constituído de servidores estatutários provenientes de outros órgãos da Administração Municipal ou de concurso público específico de provas ou de provas e títulos, é o constante dos Anexos I, III, IV e V, da Lei Municipal nº 004/97.

Art. 5º - Ficam transformados os seguintes cargos em comissão, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - um de Secretário Municipal, símbolo CC-I;

II - um Subsecretário Municipal, símbolo CCC-III;

III - três de Coordenador, símbolo FG - I.

Art. 6º - Os cargos em comissão e funções gratificadas transferidos ou criados para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente são os constantes dos Anexos II, B e C, da Lei Municipal nº 004/97.

Art. 7º - As competências dos órgãos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 8º - Ato do Poder Executivo detalhará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º - Fica criado o Fundo de Conservação Ambiental do Município, o qual será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - O Fundo de Conservação Ambiental tem como objetivo o financiamento de:

I - projetos de recuperação e restauração ambiental;

II - prevenção de danos ao meio ambiente;

III - educação ambiental.

§ 2º - Constituirão receitas do Fundo de Conservação Ambiental:

I - multas próprias e participação em multas;

II - tributos específicos;

III - recursos captados em fontes específicas;

IV - dotações orçamentárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí - AM, 07 DE DEZEMBRO DE 2.004.



Antonio Roque Longo
Prefeito Municipal

ANEXO I

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- . Elaborar diagnósticos, acompanhar e monitorar a qualidade ambiental no Município e manter acervo documental técnico necessário às atividades da Secretaria;
- . Elaborar propostas de normatização, planos diretores e de manejo de unidades de conservação ambiental, projetos de desenvolvimento sustentável e modelos de gestão ambiental;
- . Desenvolver programas de educação ambiental e sinalização ecológica com a comunidade e a Secretaria Municipal de Educação, visando a promover a consciência ambiental da população.

COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

- . Fiscalizar e licenciar projetos e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no Município, coibindo os abusos e adotando as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

- . Elaborar e coordenar a execução de programas e projetos de recuperação da qualidade do meio ambiente no Município, com ênfase em projetos de reflorestamento, saneamento e despoluição;
- . Acompanhar a execução de programas de recuperação ambiental executado por outros órgãos do Poder Público e da iniciativa privada.

OUTRAS ATRIBUIÇÕES

- . Vistoriar, notificar, emitir pareceres, propor autuações ou embargos de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente nas áreas de planejamento previamente definidas.
- . Apoiar a implantação de projetos de planejamento e recuperação ambiental.
- . Divulgar e tornar acessíveis à população informações sobre normas, restrições, áreas de proteção ambiental, planos e programas ambientais referentes à sua área de atuação.

